

## **DIREITO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII**

Flávio Marcus da Silva - FAPAM – Faculdade de Pará de Minas – MG

O objetivo deste trabalho é analisar o abastecimento alimentar nas Minas do século XVIII a partir de uma perspectiva política. A análise das ordens que chegavam de Portugal, bem como da legislação de circunstância, promulgada de acordo com as necessidades coloniais, revela que a Coroa portuguesa e seus representantes na Capitania, diante da possibilidade da sociedade mineradora ser assolada por graves crises de subsistência, tentaram estabelecer um controle sistemático sobre o mercado de víveres, de forma a garantir uma provisão com alimentos a preços justos aos moradores dos centros urbanos.

Quando sofriam violências, os vassallos do Rei nas Minas recorriam às Câmaras que, muitas vezes, enviavam representações ao Monarca expondo a opressão dos povos — como, por exemplo, a representação dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe sobre a opressão que sofriam os roceiros do Serro Frio nas mãos dos contratadores dos dízimos, implorando ao Rei uma solução, “para que com a benignidade de pai dos seus vassallos, possam estes conseguir o remédio de que necessitam para evadirem tantos danos e extorsões que experimentam”<sup>1</sup>. Esse tipo de representação só faz sentido no quadro mais amplo do esforço da Coroa portuguesa em criar uma imagem ideal do Rei, na qual eram destacadas as características de um pai piedoso e benevolente, que tinha como obrigação garantir aos seus filhos a tranquilidade, a dignidade e a justiça. Desse esforço, iniciado com as medidas tomadas pelo primeiro governador das Minas, Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho, entre 1709 e 1713, pareciam depender a continuidade da empresa mineradora e a própria manutenção do poder metropolitano sobre a sociedade mineira.

Nas Minas setecentistas, a população que ameaçava se revoltar em épocas de escassez de alimentos visava à manutenção de um acordo implícito estabelecido entre as

autoridades portuguesas e os colonos logo nos primeiros anos da presença do Estado na região. Tal acordo obrigava o governo da Capitania a garantir um fluxo regular e estável de alimentos para os centros urbanos, em troca de obediência e lealdade ao rei.

A possibilidade de haver motins em decorrência da falta de gêneros alimentícios aparece claramente em uma carta que o governador das Minas, o Conde de Assumar, enviou ao governador da Bahia em 1718. Nela, Assumar revelava suas apreensões acerca das ameaças do potentado Manuel Nunes Viana de fechar a Barra do Rio das Velhas, impedindo assim a entrada das boiadas que vinham do sertão para o abastecimento dos centros mineiros. Nas palavras do governador, "...este governo não tem meio nenhum com que reprimir um levantamento do povo, que daqui por diante será inevitável se Manuel Nunes puser aqui – como pode e como intenta – em sítio de gados"<sup>2</sup>.

Como estudos recentes têm demonstrado, a produção para o abastecimento interno nas Minas setecentistas não era um simples anexo secundário da mineração. O mercado interno mineiro, durante todo o século XVIII, funcionou de acordo com as regras da oferta e da procura, e as autoridades sabiam que não seria através de taxas e posturas que os preços dos gêneros de primeira necessidade se estabilizariam. A política de abastecimento alimentar empreendida pelas autoridades administrativas nas Minas pautou-se, principalmente, pela necessidade de fazer aumentar a oferta de gêneros alimentícios no mercado interno e estimular a venda dos mantimentos pelos próprios roceiros que os produziam, o que foi conseguido através da concessão de cartas de sesmaria em profusão para agricultura e criação de gado, e de privilégios que eram concedidos aos produtores que não se utilizavam de intermediários para dar saída aos frutos de suas roças.

A Coroa portuguesa representava a sociedade mineira como uma ordem na qual cada elemento tinha o seu lugar. Aquele que fugia a esse modelo ideal podia constituir uma ameaça a todo o corpo social e, por isso, devia ser reprimido. Nas Minas setecentistas, muitos indivíduos que não respeitavam os limites estabelecidos para o bom funcionamento da

sociedade eram considerados “inimigos do sossego público” , e sobre eles recaía todo um arsenal de leis, ordens, decretos, bandos e editais, cujo objetivo principal era evitar o descontentamento da maioria. Para esses elementos desviantes não havia clemência. Eram inimigos da ordem e deviam ser punidos antes que uma parcela maior da população se sentisse suficientemente ultrajada para se levantar contra as autoridades.

Considerando o abastecimento dos centros urbanos mineiros no século XVIII uma questão política — já que as carestias alteravam os ânimos da população, ameaçando a harmonia do corpo social —, pode-se afirmar que os indivíduos que interferiam no fluxo de gêneros de primeira necessidade para a provisão dos mineiros eram também “inimigos do sossego público”. Durante a maior parte do século XVIII, comerciantes que atravessavam mantimentos para revendê-los por preços extorsivos, e negros fugidos que atacavam e roubavam os mercadores e roceiros pelos caminhos, disseminaram o germe da revolta por todo o tecido social, constringendo a população e motivando inquietações e motins contrários à forma como o poder estava sendo exercido na Capitania. A ação desses indivíduos significou para a Coroa uma ameaça constante ao pacto de obrigações que regia as relações entre as autoridades e os colonos nas questões relativas ao abastecimento.

Entretanto, existem indícios que permitem afirmar que o objetivo das autoridades era neutralizar a ação desses indivíduos através de uma política que visava muito mais ao estímulo da produção e da comercialização dos gêneros de primeira necessidade, do que à repressão direta — reconhecidamente dispendiosa e muitas vezes ineficaz.

Para uma melhor compreensão da política do abastecimento alimentar empreendida pelas autoridades nas Minas, é importante levar em conta a especificidade das idéias que ajudaram a configurar as formas de articulação da hegemonia na Civilização Ibérica, particularmente em Portugal. O comportamento das autoridades portuguesas diante das revoltas populares reflete uma visão de poder que, embora não seja especificamente peninsular, encontrou nos reinos ibéricos um terreno singularmente fértil para que florescesse e

perpetuasse de forma mais marcante que em outras regiões europeias. Refiro-me à teoria corporativa da sociedade e do poder, segundo a qual o rei ocupava a posição de cabeça de um corpo social e político, cuja integridade dependia de uma função reguladora baseada na justiça, na moral cristã e no amor que devia existir entre o soberano e seus vassallos. Nessa perspectiva, o motim aparece como uma doença que deve ser prevenida ou pelo menos erradicada antes que se espalhe e comprometa a integridade e a harmonia do corpo social. Com esse objetivo, os monarcas portugueses, entre outras atribuições, deviam se empenhar no sentido de garantir a subsistência dos seus vassallos.

É dentro dessa perspectiva que aqui é analisado o comportamento das autoridades metropolitanas e coloniais diante dos problemas de subsistência nas Minas setecentistas. Em consonância com a representação corporativa do Estado e da Sociedade em Portugal, as autoridades encarregadas do governo da capitania mineira, no geral, compartilhavam a idéia de que a Colônia fazia parte do corpo da Monarquia, cabendo ao Rei e aos seus representantes a garantia da justiça e do bem comum em troca do sossego dos povos. O que torna as Minas um caso particular dentro da própria especificidade do mundo ibérico é o fato de se tratar de uma situação colonial — fragilizada pela distância em relação à Metrópole —, e a própria composição daquela sociedade que se formava em meio ao caos dos primeiros anos do século XVIII, da qual boa parte dos seus elementos constitutivos via o Rei de Portugal como um pai muito distante e incapaz de garantir aos seus filhos o que lhes era de direito.

Nessa situação, a chegada do Estado nas Minas significou, para muitos, o momento em que os costumes foram estabelecidos. Foi só através da ação intervencionista de Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho que a Coroa fez saber àqueles povos que a sociedade que se formava em torno das minas não ficaria desamparada do paternalismo régio, e que um acordo estabelecendo obrigações mútuas regeria as relações entre os representantes do Rei e os colonos.

Ultimamente, na Europa, os historiadores têm se dedicado muito à análise dos motins de subsistência que assolaram a Inglaterra e a França no século XVIII, discutindo não só os episódios em si, mas também os conceitos que ajudaram a compreendê-los. Na Inglaterra do século XVIII, segundo Thompson, os motins contra a carestia de alimentos foram legitimados por noções de direitos tradicionais da comunidade sobre o que era legítimo e ilegítimo no comércio de gêneros de primeira necessidade. Os amotinados compartilhavam o que esse autor definiu como sendo “...uma visão consistente tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos da comunidade, as quais, consideradas em conjunto, podemos dizer que constituem a economia moral dos pobres.”<sup>3</sup> Em épocas de escassez, sobretudo, as camadas populares percebiam a ação dos atravessadores e dos produtores que estocavam grãos, bem como as tentativas de liberalização do comércio de cereais, como ofensas a um modelo paternalista de intervenção no mercado, do qual faziam parte todas as noções de direitos que constituíam a economia moral.

Mas até que ponto essa categoria analítica pode ser utilizada adequadamente para a compreensão de outras realidades históricas?

Para que o conceito de economia moral possa ser aplicado em contextos diferentes do caso inglês, duas condições são essenciais. A primeira delas é a existência, em tais contextos, de um consenso popular legitimador fundamentado em tradições antigas de intervenção das autoridades no mercado. Eram essas tradições que legitimavam a ação coletiva, que desautorizavam a inércia daqueles que deviam zelar pelo bem da comunidade e canalizavam as energias populares contra os inimigos do povo — os grandes proprietários, os comerciantes e as autoridades administrativas que não respeitavam as normas e obrigações sociais. A segunda condição reside na afirmação de Randall e Charlesworth de que Thompson formulou o conceito de economia moral em uma tensão dialética com o de economia de mercado, o que exige, nos diferentes contextos, a existência de um conflito entre duas visões da realidade econômica — o modelo paternalista e a nova economia política de mercado livre.<sup>4</sup>

Contudo, esse choque entre o “tradicional” e o “moderno” não explica a complexidade do comportamento das autoridades e das camadas populares nos diferentes contextos em que houve uma tensão em torno da questão do abastecimento. Em uma crítica ao ensaio de Thompson, John Bohstedt sugere que, na explicação dos motins da fome na Inglaterra, além das convicções morais dos amotinados sobre normas e obrigações econômicas, deve-se levar em conta também os diferentes contextos políticos e econômicos dentro dos quais eles agiam. Segundo esse autor, “...a motivação do ultraje moral não explica porque motins ocorriam em algumas comunidades e não em outras, nem porque o comportamento dos amotinados diferia de forma significativa.”<sup>5</sup> Embora nesse artigo o principal objetivo do autor tenha sido explicar as variações de comportamento que ocorreram dentro da própria Inglaterra, o seu esforço no sentido de buscar as diferenças e de tentar visualizá-las a partir de uma perspectiva mais ampla ajuda, também, a chamar a atenção para a complexidade de situações históricas diferentes do caso inglês.

Na análise aqui proposta, a economia moral foi entendida como um conjunto de normas e obrigações sociais – porém, não necessariamente ancoradas em tradições antigas –, mas também, e principalmente, como formas variadas e específicas de negociação entre as autoridades e as camadas populares a respeito das práticas de mercado. Dessa forma, o conceito pode ser aplicado em diferentes realidades e períodos históricos, mesmo na ausência da “tensão dialética” entre as duas visões da realidade econômica — como em Portugal, no século XVIII —, e de uma “visão consistente tradicional das normas e obrigações sociais” — como nas Minas setecentistas, onde, ademais, não existiu qualquer tipo de conflito entre um modelo paternalista e uma economia política de mercado livre.

Ao chegar na capitania mineira em 1709, o governador Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho mostrou ao povo que a obediência à Coroa não seria conquistada através da tirania e da violência, mas pelo estabelecimento de um acordo que deveria ser mantido por ambas as partes. Através desse acordo, o costume intervencionista das autoridades no mercado mineiro

foi estabelecido. Quando ameaçava se amotinar em momentos de carestias, a população das Minas não resgatava a imagem de um passado ideal, nem tinha como objetivo restaurar uma harmonia perdida em decorrência do avanço irresistível de políticas inovadoras no campo da economia. O que os mineiros objetivavam era simplesmente garantir o cumprimento, por parte das autoridades, de um acordo que estabelecia obrigações mútuas, e em cujos termos o abastecimento das vilas e arraiais aparecia como uma condição essencial para que as Minas não fossem palco de revoltas. A hegemonia do Estado colonial sobre a sociedade mineradora não era exercida de forma incontestada, impositiva; ela era negociada, articulada nas relações entre as autoridades e os colonos.

Em última análise, nas distantes conquistas ultramarinas, governadores, ouvidores e autoridades locais eram os responsáveis pelo sossego dos indivíduos que, juntos, faziam funcionar a empresa colonial. Capitânicas, comarcas, termos, vilas, distritos, freguesias e paróquias eram fragmentos de um todo, unidades político-religiosas que deviam se harmonizar na unidade do corpo da monarquia; e, para isso, o pólo político monárquico devia fazer chegar àquela população a justiça, garantir os direitos, privilégios e distribuir mercês. Era papel do rei e dos seus representantes satisfazer determinadas expectativas dos vassallos para que estes não se rebelassem contra a autoridade monárquica.

---

<sup>1</sup> REPRESENTAÇÃO dos oficiais da câmara da Vila do Príncipe sobre a opressão que sofriam os roceiros do Serro Frio nas mãos dos contratadores dos dízimos e seus administradores. Ano de 1737. Arquivo Público Mineiro – Microfilmes do Arquivo Histórico Ultramarino, cx. 33, doc. 44, filme 28.

<sup>2</sup> REVISTA do Arquivo Público Mineiro, ano V, 1900, p. 220.

<sup>3</sup> THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 152.

<sup>4</sup> RANDALL, Adrian & CHARLESWORTH, Andrew. The Moral Economy: Riot, Markets and Social Conflict. In: RANDALL, Adrian & CHARLESWORTH, Andrew (ed.). *Moral Economy and Popular Protest: Crowds, Conflict and Authority*. London: Macmillan Press, 2000, p. 02.

<sup>5</sup> BOHSTEDT, Jonh. The Moral Economy and the Discipline of Historical Context. In: *Journal of Social History*, 1992, p. 274